

# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER nº

O membro da Comissão de Justiça que a este subcreve, estudando o projeto de lei nº 2/60, do Executivo, verificou que realmente não existe óbice legal para a venda das terras objeto da propositura.

Entretanto, sendo a medida um empreendimento de vulto por se tratar de área de terras junto à cidade, quase que idêntica em tamanho da área construída da cidade, sob o ponto de vista administrativo é marcadamente falho, evasivo, pois deveria acompanhar o projeto um planejamento completo, quer urbanístico, quer econômico, além de dados necessários aos devidos estudos.

Pelas razões expostas, este membro da Comissão de Justiça se pronuncia contrariamente ao projeto.

Sala das Comissões, 1º de fevereiro 1960

*Angélico Berretta*

Angélico Berretta

Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Projeto de Lei nº 2/60

Parecer nº 1/60

A prática nos leva á conclusão de que os bens públicos dominicaes tem servido mais á satisfação de interesses políticos que ao verdadeiro interesse público.

A verdade é que tais bens dominicaes por fôrça dessa circunstância saem do patrimônio público através de doações, por vezes bem intencionadas.

No caso concreto da área do Posto de Monta, temos visto o patrimônio municipal desfalcado através de doações a cidadãos, a sociedade assistencial, a entidade religiosa, a autarquia, a sociedade privada etc. e as cláusulas contratuais ou condicionais de tais doações tem sido cumpridas pelo Município e não pelos donatários.

A tendência é continuar êsse estado de coisas muito embora se fale em reserva de parte dessa área para doação a novas industrias que se queiram instalar no município.

A venda de uma parte dessa área, em forma e condições a serem planejadas e fixadas em nova lei, por certo possibilitará o município a criar e aumentar o valor dos bens de uso comum do povo.

Restará ainda uma parte da área para atender a tendência atual, isto é, que poderá ser destinada á instalação de novas industrias.

É a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura pela aprovação do projeto de lei 2/60 do Snr. Chefe do Executivo.

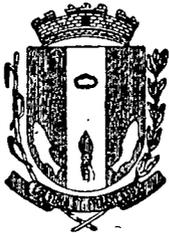
Sala das Comissões, em 28 de Janeiro de 1960

~~Ivo Xavier Ferreira~~ - Presidente

~~José de Oliveira Costa~~ - Relator

Elias Manssor

*Elias Manssor*



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER nº 1/60

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei 2/60 do Executivo, que pede autorização para lotear e vender 30 alqueires de terras do Posto de Monta, tem a alegar o seguinte:

Três são as espécies de bens públicos, consoante lei substantiva: a)-Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças; b)-os de uso especial, tais como os terrenos e edificios aplicados ao serviço ou estabelecimento federal, estadual e municipal e c)-os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados ou dos municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.

A melhor doutrina é aquela que considera inalienáveis apenas os bens de uso comum do povo, sendo certo que mesmo estes perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e forma que a lei prescreve. (Com. ao artigo 67 do C.Civil Brasileiro - Carvalho Santos - vol. II, art. 143)

Isto posto, esta Comissão, por não enxergar óbice legal ou constitucional, é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 1960

*José Francisco Ribeiro*

José Francisco Ribeiro - Presidente

*Laurindo Cellin*

Laurindo Cellin - Relator

Angélico Berreta - Membro



Of. N.º 87/60-PMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



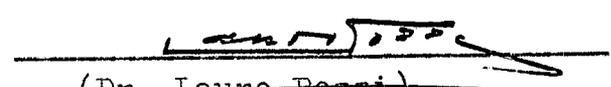
Pirassununga, 26 de janeiro de 1960

Senhor Presidente:

É nosso pensamento, de há longa data, urbanizarmos o próprio municipal denominado "Posto de Monta", cujas terras entregues ao mais condenável abandono não tem outro sentido senão aquêle já tantas vêzes por nós frizado, isto é, local simplesmente para proliferação de formigueiros.

Pretendemos, com a aquiescência dos illustres membros dessa veneranda Casa, transformar 30 alqueires de terras daquêle próprio em aprazíveis bairros residenciais, incentivando a construção da casa própria e revolucionando, de modo decisivo, as verbas da receita municipal.

Saudações atenciosas

  
(Dr. Lauro Pezzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Aggio Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta





(Mod. 9)

Of. N.º .....

**PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

2/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITOMUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a lotear e vender uma gleba de terras de 30 alqueires no local denominado "Posto de Monta", pertencente ao patrimônio municipal.

§ único) o planejamento, o quantum dos lotes e critério de venda serão fixados, em futuro projeto de lei a ser encaminhado para aprovação da egrégia Câmara Municipal.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de janeiro de 1960

Lauro Pozzi  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal